PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MINAS GERAIS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII-Edição Nº131 - Data 24/07/2017

Esta é a Edição N°131 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG. Criado através da Lei N° 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.br

LEI N° 695. DE 21 DE JULHO DE 2017.

LEI Nº 695, DE 21 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Município de São Sebastião do Oeste a participar de consórcio público e Ratifica a 10º alteração do contrato da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – i.CISMEP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1*. Fica o Município de São Sebastião do Oeste autorizado a participar da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba i.CISMEP.
- Art. 2°. Fica ratificado, sem reservas e na forma do anexo, a 7º (sétima) Alteração ao contrato da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – i.CISMEP, consórcio público, constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público e natureza jurídica de Autarquia, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.
- Art. 3°. A 10ª (décima) Alteração ao contrato do consórcio, objeto da ratificação, fica fazendo parte integrante da presente Lei, como anexo único.
- Art. 4*. Para suportar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$\$0.000,00 (cinquenta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

03 - Secretaria Municipal de Saúde

03.01 - Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica 1001 - Saúde Para Todos

2021 - Manutenção de Contrato de Rateio c/ ICISMEP

100 - Recursos Ordinários

3.1.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - R\$ 20.000,00

3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - R\$

4.1.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público – R\$ 10.000.00

Art. 5°. Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a anular parcialmente, no valor de R\$50.00,000 (cinquenta mil reais), as seguintes dotações orçamentárias:

03 - Secretaria Municipal de Saúde

03.01 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

302 - Assistência Médica e Hospitalar

1001 - Saúde Para Todos

2021 - Manutenção dos Serviços Ambulatoriais

102 – Recursos de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais - R\$ 50.000,00

Art. 6°. Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a proceder à suplementação das dotações criadas pelo artigo 4º desta Lei, caso estas venham a se tornar insuficientes, utilizando como fonte de recursos aquelas autorizadas pela Lei Orçamentária do exercício vigente.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 21 de julho de 2017.

Belarmino Luciano Leite Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS Av. Paulo VI, 1535-centro CEP 35.506-000 Telefone: 37-3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/Mg

LEI N° 696, DE 21 DE JULHO DE 2017

LEI Nº 696, DE 21 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS

VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA

MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MG

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica Autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste na forma expressa nesta Lei:
- Art. 2°. O Vereador da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste MG, devidamente autorizado, que se deslocar para qualquer parte do território nacional, fora do Município, a serviço do Legislativo ou para representa-lo em outras localidades, em Congressos, Convenções, Seminários ou outro evento de caráter cívico ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com viagem e alimentação.
- Art. 3°. É fixado o valor das diárias dos Servidores para indenizar despesas de viagem e alimentação, quando em deslocamento para fora da sede funcional, à serviço ou para participar de curso de especialização, a qual somente se dará com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, as quais serão indenizadas de acordo com o Anexo II desta Lei.
- Art. 4°. Os valores das diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste MG, estão fixados em moeda corrente, conforme a tabela constante do Anexo I Valores das Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste MG, desta Lei.
- § 1°. Os valores das diárias a serem pagas aos Vereadores/Servidores fica limitada ao percentual máximo de 30% dos valores anuais dos Subsídios dos Vereadores ou dos vencimentos dos Servidores.
- § 2°. Fica limitada a concessão de diárias aos vereadores e servidores no máximo de 04 diárias de viagem mensais limitado ainda ao máximo de 12 diárias de viagem anualmente, as quais deverão ser controladas pela Diretora de Secretária.
- Art. 5°. A concessão e o pagamento de diárias serão realizados antecipadamente, mediante requerimento escrito, protocolizado, e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste MG.

- § 1°. O requerimento para concessão de diária deverá ocorrer até 05 dias uteis anteriores à data do evento e será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação de viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II Requerimento de Diárias de Vereadores/Servidores, desta Lei, e, sempre que houver, de impressos sobre o evento que motiva o deslocamento.
- § 2°. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.
- § 3°. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador/Servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, mediante comunicação à Secretaria da Câmara.
- Art. 6°. O Vereador/Servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de cinco dias úteis após a data prevista para o deslocamento.
- Art. 7°. O Vereador/Servidor ao final da missão de representação ou do objeto de serviços apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, ao Diretor de Secretaria:
- I O atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.
- § 1º. A omissão na apresentação da documentação ou do relatório de que trata este artigo implicará o desconto, em folha de pagamento, do valor recebido.
- Art. 8°. O disposto nesta Lei não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, as quais deverão ser regulamentadas por Resolução.

Parágrafo Único. Eventuais despesas de deslocamento com a utilização de taxi, metrô ou outro meio de transporte público, serão reembolsadas ao Vereador/Servidor, desde que, sejam apresentados no ato da prestação de contas, os comprovantes contábeis do(s) pagamento(s), com a identificação do trecho percorrido, do valor, horário e a identificação do veículo e ser for o caso de utilização de taxi ou similar, a identificação do condutor, o nº do CPF e telefone.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
Av. Paulo VI, 1535-centro CEP 35.506-000
Telefone: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/Mg

Art. 9°. Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Lei poderão ser corrigidos anualmente, por Resolução, utilizando-se o índice do INPC-IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses da data da atualização, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 10. As despesas decorrentes da aquisição desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Integram esta Lei os anexos:

I – Anexo I – Valores das Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara
 Municipal de São Sebastião do Oeste – MG.

 II – Anexo II – Requerimento de Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste – MG.

Art. 12. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover alterações, se necessárias, nas rotinas de concessões de diárias, através de resoluções.

Art. 13. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 21 de julho de 2017.

Belarmino Luciano Leite Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS Av. Paulo VI, 1535-centro CEP 35.506-000 Telefone: 37-3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE VICE-PREFEITO: HERAI DO DE ASSIS FURTADO